

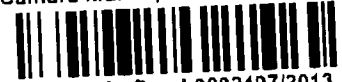
# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0002497/2013  
Data: 04/12/2013 Horário: 08:18  
Legislativo - PAR 211/2013

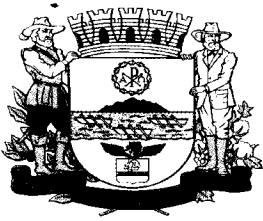
Esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por meio do Relator, apreciando o Projeto de Lei de nº 100/13, recebido nesta Casa em 30/09/13 e registrado sob o nº 149/13, de autoria do Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, QUE ALTERA A LEI Nº 3.696/13, QUE FIXOU A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.014, exara o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei foi recebido e processado pelo Presidente desta Casa, sendo enviado para publicação, conforme disciplina o Regimento Interno.

O Projeto de Lei foi publicado no Semanário Estância de Ibitinga, em 05 de outubro de 2013, posto à disposição da população Ibitinguense.

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão, sendo que a comissão solicitou parecer da Assessoria Jurídica.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Aos 30 de outubro de 2.013, às 18:30 horas foi realizada audiência pública no recinto da Câmara Municipal, onde foi discutido o referido Projeto de Lei.

Foi oportunizada a apresentação de emendas, sugestões e análises, tanto à população ibitinguense, quanto aos Senhores Vereadores.

Não Foram apresentadas Emendas nem sugestões.

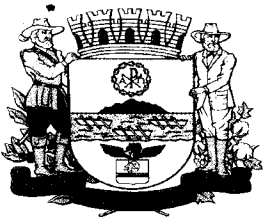
O Assessor Jurídico manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, pois está de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

**Em conclusão, esta Comissão verificou que o Projeto de Lei 149/13, é legal, regimental e constitucional, se adequando perfeitamente a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, inciso IV, tendo sido observados os trâmites legais e regimentais exigidos pelo Regimento Interno, sendo a matéria de iniciativa do Prefeito, motivo pelo qual exara-se parecer favorável à sua regular tramitação.**

**Ibatinga, 29 de novembro de 2.013.**

**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
**RELATOR - PRESIDENTE**





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

DE ACORDO:

  
LEOPOLDO GABRIEL BENETACIO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

  
WINDSON PINHEIRO  
MEMBRO

